



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 98/2025/42ª ZE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20L (vinte litros), para atender as necessidades do **Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral - Atalaia do Norte/AM**.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20L (vinte litros), para atender as necessidades do **Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral - Atalaia do Norte/AM**, durante período de 12 (doze) meses.

2.2. A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo do Cartório Eleitoral, o fornecimento de água mineral em todas as suas dependências, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

2.3. Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Beber água é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

2.4. Insta ainda salientar que os serviços de fornecimento de água potável para consumo são fundamentais para a manutenção da atividade administrativa sendo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, caracterizando-se, assim, como serviços contínuos, de tal modo que recomenda-se, face os prazos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e escassez de pessoal, um contrato mais duradouro, respeitando-se obviamente os limites orçamentários bem como a verificação da vantajosidade econômica em caso de opção por contratos que excedam um exercício financeiro.

2.5. O fornecimento de condições mínimas de higiene e segurança aos trabalhadores são estabelecidos pela Norma Regulamentadora 24 - CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO:

"24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

a) meios para conservação e aquecimento das refeições;

b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e

c) água potável.

(...)

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

(...)

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados."

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens de consumo a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os bens desta aquisição devem ser entregues diretamente no **Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral - Atalaia do Norte/AM, situado na Estrada Pedro Teixeira, SN, Centro - 69.650-000- Atalaia do Norte/AM.**, nos quantitativos discriminados no item posterior, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT.

3.2.1. Água mineral sem gás;

3.2.2. Galões de 20L (vinte litros);

3.2.3. Validade mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrega na unidade solicitante;

3.2.4. A frequência de fornecimento será semanal, podendo ser ajustada para períodos diferentes, devendo ser iniciado na semana subsequente ao recebimento da Nota de Empenho. Excepcionalmente, em anos eleitorais e de comum acordo entre as partes, o horário de entrega do material poderá ser estendido aos finais de semanas e feriados, considerando o aumento da demanda nos períodos de fechamento de cadastro eleitoral e do plantão eleitoral.

3.2.5. Galões devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme Portaria DNPM nº 128, de 25/03/2011.

3.2.6. A contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para entregas.

3.3. Com base no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste estudo:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3.4. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando promover o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, onde os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.5 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Yara, Água Crim, Santa Clara e Toya, equivalentes ou similares em termos de qualidade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Para o dimensionamento das quantidades a serem adquiridas, utilizou-se o histórico do ano de 2022, sendo identificado a necessidade de 60 garrações de água mineral de 20L (vinte litros), para o período de 12 (doze) meses. O quantitativo máximo foi estimado levando-se em consideração o consumo ordinário (ano não eleitoral) e de eleição (ano eleitoral).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução para a demanda, observou-se que no mercado ofertante da solução de ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20L (vinte litros), predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

5.1.1. **Solução 1:** Aquisição de água mineral através de SRP.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.1.2. **Solução 2:** Adesão a Ata de Registro de Preços.

Por intermédio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, verifica-se que durante a vigência da ata de registro de preço, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.3. **Solução 3:** Dispensa de Licitação.

É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (alterado anualmente por meio de decreto).

5.1.3. **Solução 4:** Credenciamento.

O credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, sendo que, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O credenciamento se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Análise e escolha entre as soluções existentes:**

Visando atender as demandas de consumo de água mineral envasada em garrações de 20l (vinte litros) no interior do Estado do Amazonas, no momento, entende-se que apenas as soluções 3 (dispensa de licitação) e 4 (credenciamento) se mostram viável para a aquisição em tela.

Ocorre que:

1. Os materiais deverão ser entregues no interior do Amazonas, o que acarreta a necessidade de uma logística de transporte multimodal para cada município, no mínimo nos modais rodoviário e fluvial, que onera o preço normal do material se comparado com os preços praticados na capital, Manaus.
2. Sendo assim, a compra do material no local tem se mostrado mais econômica e viável para o TRE-AM.

3. Da mesma forma, verifica-se que o mercado local não tem se mostrado interessado em participar de procedimentos de registros de preços e que há uma carência de atas de registro de preço para os municípios do Amazonas, quando muito registradas por órgão municipais, sendo que o Tribunal ainda não tem parecer formado sobre a possibilidade de adesão à atas de registro de preços municipais, tendo em vista a recente edição do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desta forma, a compra direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, podem ser adotadas para atendimento da demanda.

Contudo, quanto ao credenciamento, verifica-se a necessidade de atendimento ao chamamento público e outros procedimentos, rodízio dos fornecedores, dependendo do número de credenciados, e o pagamento do valor total da contratação rateado pelos credenciados, o que pode não ser atraente para o mercado local, considerando já o baixo custo do produto.

Já a contratação por dispensa de licitação tem-se mostrado mais viável e atraente ao mercado local, visto que garante a contratação de apenas 01 (uma) empresa, que receberá integralmente o valor contratado, sem a necessidade de rateio do valor com outras empresas.

Entretanto, verifica-se a desvantagem de utilização a dispensa eletrônica, uma vez que, via de regra, os comerciantes dos municípios do interior do Amazonas não participam de procedimentos eletrônicos de contratação, quase sempre por limitações técnicas, ou questões de cultura local ou simples desinteresse, restando a **dispensa de licitação tradicional para a solução da demanda**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução tem por objetivo atender a demanda de consumo de água mineral pelo público interno (servidores, estagiários, colaboradores, etc.) e público externo (eleitores, candidatos, advogados, etc.) dos cartórios eleitorais e postos de atendimento eleitorais do interior do Estado do Amazonas.

6.2. Considerando o baixo custo do material, a contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O quantitativo de material a ser fornecido será especificado no Termo de Referência de cada cartório eleitoral ou posto de atendimento eleitoral, considerando o histórico de consumo anual deste e os critérios de aferição do valor da contratação direta definidos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na contratação o instrumento contratual poderá ser substituído por emissão de Nota de Empenho de despesa, instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As condições de pagamento serão semelhantes às do setor público, sendo preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.350,00**, considerando a necessidade de **60** garrações de água de 20L (vinte litros).

7.2. A estimativa de preço da contratação foi obtida considerando o menor preço obtido na pesquisa de preço, realizada com 3 (três) fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação, com prazo de consulta igual a 05 (cinco) dias úteis, sendo que, no momento, não foram identificados outros interessados.

7.3. As propostas comerciais possuem menos de 6 (seis) meses, contados da pesquisa de preços, e estão dentro dos respectivos prazos de validade.

7.4. A pesquisa de preços junto aos fornecedores foi realizada com base no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, além de serem observadas as orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20L (vinte litros), para atender o **Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - Itacoatiara/AM**.

8.2. O local para entrega do material será no **Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral - Atalaia do Norte/AM, situado na Estrada Pedro Teixeira, SN, Centro - 69.650.000 - Atalaia do Norte/AM**.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de até 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, obedecidos os requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Serão disponibilizados pela contratada tíquetes para fornecimento do material.

8.5. A disponibilização dos tíquetes deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente Nota de Empenho pela Contratada, salvo motivo justificado, aceito pela fiscalização e desde que não gere prejuízo para a Administração.

8.6. A entrega do material deverá ser feita em até 01 (um) dia útil, a contar da data do pedido de material realizado pelo(a) Fiscal do Contrato, salvo motivo justificado, aceito pela fiscalização e desde que não gere prejuízo para a Administração.

8.7. Excepcionalmente, em anos eleitorais e de comum acordo entre as partes, o horário de entrega do material poderá ser estendido aos finais de semanas e feriados, considerando o aumento da demanda nos períodos de fechamento de cadastro eleitoral e do plantão eleitoral.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O fornecimento dos itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade, durante o período do Contrato. Tal parcelamento justifica-se pelo uso contínuo dos itens, pelo prazo de validade do material para o consumo, e pela falta de espaço físico para armazenamento.

9.2. O pagamento do contrato se dará em parcela única e antecipada, tendo em vista as exigências do mercado local, devendo ser observado os limites orçamentários para a despesa. Ocorre que, o mercado local é composto por pequenos comerciantes, com baixo capital de giro, e para que seja possível a aquisição do objeto no município, o pagamento deverá ser realizado

de forma antecipada, sendo os materiais entregues conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental até a data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Caso haja necessidade de complementação dos garrafões de 20L (vinte litros) disponíveis no Cartório Eleitoral/Posto de Atendimento Eleitoral, para possibilitar a rotina de abastecimento, os vasilhames deverão ser adquiridos por meio de procedimento próprio de pequenas compras, que trata o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se a necessidade de que os vasilhames sejam da mesma marca/empresa que fornece a água mineral, sendo assim a aquisição de vasilhames deverá ser local.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que o fornecimento de água mineral é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços no **Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral - Atalaia do Norte/AM**, a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

Atalaia do Norte/AM, Data da Assinatura Eletrônica

EMERSON NOGUEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em **04/11/2025**, às **13:43**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000605168** e o código CRC **5638EF44**.